

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS N.º 03/SAMA2020/2019

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCILIAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PI 11.1)



13 DE MAIO DE 2019

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão competente	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Tipologias de Operações	4
3.1. Atividades	5
3.2. Cronograma de Implementação	7
4. Natureza dos beneficiários.....	7
5. Área geográfica de aplicação.....	8
6. Critérios de elegibilidade das operações.....	8
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	11
7.1 Despesas Elegíveis	11
7.2 Despesas Não Elegíveis	12
7.3 Regras e condições de elegibilidade	12
8. Critérios de seleção das candidaturas	13
9. Limite ao número de candidaturas	14
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios	14
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
13. Aceitação da decisão	16
14. Dotação Orçamental	17
15. Identificação dos indicadores	17
15.1 Indicadores de Realização	17
15.2 Indicadores de Resultado	17
16. Organismo Intermédio responsável pela análise	18
17. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	18
18. Tratamento de Dados Pessoais	18
ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	19

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua atual redação, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua atual redação, bem como na [Portaria 60-A/2014, de 2 de março](#), na sua atual redação, e ainda no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

2. Objetivos e prioridades visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), assumindo-se, no PNR, a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidade nos procedimentos legislativo e administrativo.

Neste contexto de efectivo alinhamento do SAMA2020 às iniciativas de política pública preconizadas no PNR, visa o presente Aviso dar resposta ao à iniciativa *3 em Linha - Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar 2018-2019*, concretamente no que respeita aos objetivos definidos na sua Medida 12 (Eixo 2 - Conciliar na Administração Pública), constituindo-se como objectivo central promover, na Administração Pública, a implementação de Sistemas de Gestão da Conciliação entre

a vida profissional, familiar e pessoal, e respetiva certificação acreditada, designadamente com base na norma portuguesa NP 4552:2016.

O *Programa 3 em Linha 2018-2019* tem como objetivo global promover um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres e para uma cidadania plena, que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida. A importância desse equilíbrio é reconhecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais como uma das condições justas de trabalho.

Uma melhor Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar favorece a diminuição do absentismo, o aumento da produtividade e a retenção de talento, contribuindo, também, para a sustentabilidade demográfica e deste modo, para a melhoria do índice de bem-estar, traduzido no indicador “Balanço vida-trabalho” (INE), que tem vindo a decrescer desde 2011.

O presente Aviso visa assim apoiar operações que contribuam para o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem (Objetivo Temático 11 - Prioridade de Investimento 11.1), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

3. Tipologia de Operações

No âmbito do presente Aviso são suscetíveis de apoio operações de capacitação da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas nas tipologias de operação previstas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 83.º do RECI:

- Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas [...];

- Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos.

3.1. Atividades Elegíveis

Para dar cumprimento ao objetivo de implementação e certificação acreditada de um sistema de gestão da conciliação através da norma portuguesa NP4552:2016, a candidatura deve abranger, no mínimo, todas as atividades infra identificadas.

Para além das atividades infra identificadas, poderão ser consideradas elegíveis, mediante justificação adequada, novas atividades ou efetuados ajustamentos às atividades base propostas, em função das especificidades de cada organização.

Atividades Base:

Atividade 1: Diagnóstico / Planeamento

Contexto da organização - Identificar os fatores internos e externos relevantes para o propósito da organização, identificar as partes interessadas relevantes, suas necessidades e expectativas e a criação dos processos necessários à implementação do sistema de gestão da conciliação (SGC) e as suas interações;

Princípios e Valores - Definir e documentar os princípios e valores que orientam a atuação da organização em matéria de conciliação, designadamente: (a) igualdade e não discriminação; (b) conciliação (entre o planeamento do trabalho e a satisfação das necessidades familiares e/ou pessoais do trabalhador); (c) responsabilização; (d) transparência; (e) conduta ética; (e) respeito pelas partes interessadas;

Política de conciliação - Definir e documentar uma política que seja adequada à missão, visão e às necessidades da Organização e que tenha em consideração aspetos da análise do contexto e o contributo das partes interessadas relevantes.

Funções e responsabilidades - Atribuir responsabilidades e autoridade no âmbito do SGC;

Planeamento - Tendo em conta o contexto da organização e as necessidades e expectativas das partes interessadas, identificar os riscos e as oportunidades associados ao SGC, os aspetos da conciliação e os objetivos da conciliação, estabelecendo os procedimentos necessários.

Atividade 2: Operacionalização / Implementação

Recursos envolvidos - Determinar e providenciar os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de infraestruturas necessários à criação, implementação, manutenção e melhoria contínua do SGC. Garantir que os recursos humanos têm os conhecimentos, formação e experiência adequados para as funções;

Comunicação e documentação - Definir a metodologia associada à comunicação interna e externa em matéria de conciliação bem como a relativa ao controlo da informação documentada;

Operacionalização - Concretizar a política de conciliação, estabelecendo objetivos, programas, indicadores e metas, devendo documentar toda esta informação e mantê-la actualizada.

Atividade 3: Monitorização e Melhoria

Avaliação do Desempenho - Determinar o que necessita ser monitorizado e medido, bem como a metodologia a utilizar. Realizar auditorias internas visando determinar se o SGC está de acordo com os requisitos técnicos de implementação designadamente ao abrigo da NP 4552:2016 e com os requisitos que a organização definir em matéria de conciliação;

Revisão pela Gestão - Rever informação sobre o desempenho do SGC para verificar se se mantém adequado ao propósito para o qual foi implementado;

Ações de Melhoria / Ações Corretivas - Decorrente da implementação dos requisitos do SGC, identificar oportunidades de melhoria e implementar as ações corretivas necessárias para controlar e corrigir não conformidades, de forma a garantir a melhoria contínua, a pertinência, a adequação e a eficácia do SGC.

Atividade 4: Certificação

Obter a certificação acreditada do SGC designadamente pela norma portuguesa NP 4552:2016.

Atividade 5: Apresentação e Divulgação de Resultados (ações de benchmarking, quando relevante)

Realizar ações de apresentação e divulgação de resultados (e ações de benchmarking, quando relevante), detalhando o respetivo número e objetivos.

3.2. Cronograma das Atividades

Deve ser apresentado um cronograma detalhado das atividades e objetivos a concretizar, com análise das tarefas mensais e contagem de tempo decorrido desde o início da operação, em semanas. Deve igualmente considerar-se a matriz de responsabilidades e a alocação dos recursos no referido cronograma.

4. Duração das operações

As operações a apoiar devem ter uma duração máxima de 18 meses, podendo, em casos devidamente justificados e aprovados pela AG, este prazo ser prorrogado até 30 meses.

5. Natureza dos beneficiários

São entidades beneficiárias, nos termos definidos no artigo 85º e do previsto no Anexo A.2 do RECI:

- a) Entidades da administração central do Estado;
- b) Entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos;
- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas, no âmbito das suas atividades, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Para efeitos da alínea c) supra, os referidos protocolos devem ter como objeto a execução das operações a que se candidatam e ser celebrados com a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ou com outra entidade da Administração Central a quem tenha sido atribuída pela Tutela competente responsabilidade na coordenação da

implementação do 3 em Linha - Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar 2018-2019.

No âmbito presente aviso não são elegíveis candidaturas em parceria na aceção dada pelo artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Não são igualmente elegíveis projetos já objeto de financiamento pelos FEEL ou por outros apoios nacionais.

6. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

7. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do presente Aviso, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

7.1 Critérios gerais de elegibilidade

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar o Anexo Técnico, incluindo Memória Descritiva e Análise Custo-Benefício, nos termos da Minuta em anexo (*upload*);
- c) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) *comprovativo da Adesão ao Pacto para a Conciliação*, ou, não existindo à data o referido documento, *Declaração* do Membro do Governo da respetiva tutela setorial ou de organismo com delegações específicas para o efeito, assumindo o compromisso firme quanto ao carácter estratégico da operação e respectiva prioridade da sua implementação;
- d) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma *Declaração* a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE.

Todos os critérios de elegibilidade das operações acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea d) acima poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

7.2 Critérios específicos de elegibilidade

Sempre que a operação candidata preveja a aquisição de equipamento informático ou de *software*, deverá ainda ser evidenciado o cumprimento, ou a não aplicabilidade, das seguintes condições específicas:

- a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de *webservices* disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de *webservices* para outras entidades;
- b) Ligação à plataforma iAP, enquanto *gateway* de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de single sign-on através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;

- f) Cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019 (RCM) de 22 de fevereiro, nomeadamente a disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no Portal ePortugal, enquanto sítio na Internet agregador de informação e serviços prestados pela Administração Pública central dedicados a cidadãos e empresas;
- g) Utilização de soluções de Enterprise Resource Planning (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];
- h) Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- i) Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- j) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://www.usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- k) Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- l) Integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- m) Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;

- n) Contribuir para a promoção de uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro.

O cumprimento destas condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

8. Regras e limites à elegibilidade das despesas

8.1 Despesas Elegíveis

Desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação candidata, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RECI, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de software expressamente para a operação;
- e) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% do total das despesas elegíveis da operação;
- f) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 30% do total das despesas elegíveis da operação, excepto em casos devidamente fundamentados e autorizados pela AG, caso em que esta categoria de despesas pode representar até 40% das despesas elegíveis.

Atenta a natureza das tipologias de operação abrangidas pelo presente Aviso, são consideradas elegíveis as despesas com aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), *in fine*, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram no “reforço da capacitação institucional da

Administração Pública”, desde que inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

Estas despesas, previstas nas alíneas b) e c) acima, não poderão, no seu conjunto, representar mais de 20% do total das despesas elegíveis.

8.2 Despesas Não Elegíveis

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI e do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, na sua atual redação, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação.
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento.
- f) Despesas com ações de formação.

8.3 Regras e condições de elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade das despesas apenas são considerados como referenciais máximos os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

Considerando a Deliberação n.º 1/2019 da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização

(COMPETE 2020), de 26/03/2019, que derroga temporariamente a aplicação do disposto no n.º 2-A do art.º 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, aditado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, é fixado o limite mínimo de financiamento público por operação em € 50 000 (cinquenta mil euros).

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º, da [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua atual redação, tendo em conta o presente AAC tem como objetivo o apoio a operações enquadráveis na Medida 12 do “Programa 3 em Linha 2018-2019”, lançado em 05 de dezembro de 2018, e considerando que os potenciais beneficiários já poderão dado início aos respetivos projetos, o período de elegibilidade inicial de 120 dias úteis é contado a partir da data de abertura do aviso e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Aviso será aplicável o disposto na [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua redação atual, que adota as normas comuns aplicáveis ao FSE.

9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar, em função das condicionantes orçamentais definidas no Ponto 14 do presente Aviso, é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,60B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 bem como uma pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios A e B.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, constitui-se como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

10. Limite ao número de candidaturas

Cada entidade beneficiária, enquadrada nas categorias referidas no Ponto 5 deste Aviso apenas poderá apresentar uma candidatura.

Não são admitidas candidaturas em parceria, nos termos estabelecidos no referido Ponto 5.

11. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder tem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário da operação tenha efetuado o respetivo registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 13 de maio de 2019 e o dia 19 de julho de 2019 (18 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso e no respetivo Referencial de Análise de Mérito da Operação.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI, o qual é validado pela AG.

A data limite para notificação da proposta de decisão é 5 de novembro de 2019, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimento.

Os candidatos são ouvidos no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações propostas para aprovação, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

Anexo ao presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser efetuada com recurso a assinatura eletrónica qualificada e certificação da qualidade e poderes pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), sendo que no caso de impossibilidade a mesma deverá ser demonstrada junto da Agência para a Modernização Administrativa, I.P.,

considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) com competência delegada do POCI - COMPETE 2020.

15. Dotação Orçamental

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de € 10 000 000 (dez milhões de euros).

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

16. Identificação dos indicadores

O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, é objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de Realização

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de realização:

- Planos de ação implementados nos domínios da promoção da Administração Aberta, visando o fomento da transparência, da boa governação e da gestão de riscos de corrupção.

No âmbito deste indicador devem ser considerados como "Planos de Ação implementados" o n.º de medidas globais/genéricas para a conciliação da vida Profissional, Familiar e Pessoal que se prevê implementar no âmbito da operação (Ex.: Teletrabalho; Horários Adaptados; Horas limite para reuniões; Ginástica laboral; Protocolos celebrados com entidades prestadoras de serviços, etc.)

15.2 Indicadores de Resultado

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de resultado:

- Serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e/ou avaliação de qualidade, foi implementada um ano após a conclusão da operação

No âmbito deste indicador deve ser considerada a certificação acreditada do SGC designadamente pela norma portuguesa NP 4552:2016, a obter no âmbito da operação apoiada.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas no âmbito do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

Em sede de execução da operação, o incumprimento destes indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

17. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada através de contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

19. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de projeto.

13 de maio de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

